

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Lagarinhos, conselho de Gouvêa, districto da Guarda, cadeira que será collocada na sôde da parochia, como ponto mais central; devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobília para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar do Professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 3 do corrente mez de Julho, propondo a creação de uma escola para alumnos do sexo feminino na villa de Chaves, e para cujo estabelecimento a Camara Municipal offerece casa e os utensilios necessarios;

Attendendo a que a pretendida cadeira deverá aproveitar não só aos habitantes d'aquella villa, como tambem aos de dezoito outras povoações que lhe ficam a distancia de meia a uma legua, podendo vir a ser frequentada aproximadamente por cem discipulas; e

Conformando-me com o parecer interposto na dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino na villa de Chaves, districto de Villa Real, comtantoque a Camara Municipal supplicante realise os seus indicados offerecimentos para collocação e serviço da nova escola, devendo proceder-se immediatamente a concurso, a fim de que se possa prover opportunamente á nomeação da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica sobre a necessidade de ser creada uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, para a qual a Irmandade do Santissimo Sacramento da respectiva freguezia offerece o subsidio annual de 5\$000 réis, e a Commissão administrativa da capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar o subsidio, tambem annual, de 10\$000 réis;

Attendendo a que a pretendida cadeira póde ser muito concorrida, não só por alumnas da dita villa, como tambem pelas de outras freguezias contiguas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 4 do corrente mez de Julho;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa de Figueiró dos Vinhos, districto de Leiria, comtantoque as referidas Irmandade do Santissimo Sacramento e Commissão administrativa da capella de Nossa Senhora da Guia do Avellar realizem os seus indicados offerecimentos a favor do estabelecimento da mesma cadeira; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular do logar da mestra que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Ag., n.º 204.